

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP**



## **Setor de Secretaria**

Protocolo 0000002013 / 2022

**ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO**

*IMPUGNACAO*

ENCAMINHA IMPUGNACAO DA EMPRESA ESB LIGTH  
AO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL 097/2022

15/07/2022

**2022**



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

N.º	2013/02
RECEBIDA EM	15 DE 07 DE 22
RESPONDIDA EM	DE DE

VOSSA SENHORIA SR.-PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA- ESTADO DE SÃO PAULO.

VOSSA SENHORIA- MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA- ESTADO DE SÃO PAULO.

**PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL: 097/2022**  
**PROCESSO: 1660/2022**

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal, artigo 24 do Decreto nº10.024/2019 e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor:

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

**I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:**

Nos termos do disposto no item 8.1 do Edital de Pregão Presencial nº 097/2022 que estabelece até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;**

O Decreto nº 10.024/2019 em seu artigo 24 e parágrafos, estabelece:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 097/2022, tem sua sessão prevista para dia 20 de Julho às 13 horas e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

**II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:**

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

### **III DAS OMISSÕES DO CERTAME:**

#### **A-EDITAL DEVE BASEAR-SE EM PORTARIA 62 DO INMETRO**

Inicialmente cumpre informar que a norma regulamentadora das luminárias de LED, a Portaria 20 do INMETRO, foi revogada pela Portaria 62 do INMETRO. O artigo 14 da Portaria 62 de 17 de fevereiro de 2022, estabelece que a Portaria 20 encontra-se revogada:

##### **Cláusula de revogação**

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I – nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2017, seção 1, página 257;

II – nº 404, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, seção 1, página 44;

III – nº 239, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, seção 1, página 34; e

IV – nº 308, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2019, seção 1, página 78.

**A Portaria 62 do INMETRO entrou em vigor na data de 03 de março de 2022, portanto a Portaria 20 do INMETRO está revogada e o Edital PE nº 11/22 deve seguir a determinação da Portaria 62 do INMETRO.**

**Vigência**

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Os itens 7,9,11,13,15 e 17 do Edital PP nº 097/2022 fazem parte da parcela de maior relevância do Edital, ou seja, são 11.409 (Onze Mil, Quatrocentos e Nove) Luminárias de LED, portanto, deve-se apresentar descrição técnica conforme estabelece a Portaria 62 do INMETRO, em relação aos requisitos técnicos de avaliação de conformidade para as luminárias destinadas à Iluminação Pública viária, evitando exigências excessivas ou contrárias à legislação vigente.

Portanto, para os Itens 7,9,11,13,15 e 17 do Edital deve-se aplicar a Portaria 62 do INMETRO, obedecendo as legislações vigentes e aplicáveis, sob pena de aferição ao princípio da legalidade.

**B-DA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE REGISTRO E CERTIFICADO NO INMETRO:**

O Edital de Pregão Presencial nº 097/2022 não apresentou informações mais específicas quanto a obrigatoriedade da apresentação do Certificado e Registro da luminária junto ao Órgão nacional competente, neste caso o INMETRO.

A apresentação do Registro e Certificado do INMETRO além de indispensável, em razão da obrigatoriedade legal, também são de extrema importância para dar segurança a aquisição do ente licitador, quanto a qualidade e procedência do objeto a ser fornecido pelo proponente.

O Edital em tela não menciona a obrigatoriedade de o produto ser certificado e registrado pelo INMETRO, ocorre que todas as luminárias devem obedecer a Portaria 62 do INMETRO, para que sejam comercializadas deverão obrigatoriamente ser certificadas e registradas pelo INMETRO, atendendo assim os requisitos de desempenho e segurança. Desta forma, a omissão presente no edital permite a participação de produtos não homologados e de procedência duvidosa.

De acordo com o estabelecido pelo artigo 5º da Lei n.º 9.933/1999, ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao

cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo CONMETRO e pelo INMETRO.

Ademais, tal dever encontra -se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor de oferecer produtos seguros no mercado nacional.

Assim, a comercialização de produtos não regulamentados sem a certificação e registro, ou seja, sem a demonstração de que o mesmo atende aos requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/ 1999.

A omissão referente a apresentação do Registro e do Certificado do INMETRO, deve ser sanada, caso contrário torna o processo licitatório obscuro, haja visto que a clareza e objetividade quando ao objeto garante a lisura do certame.

Pelo exposto, impugna-se o presente Edital, com o fito de que seja exigido no certame a apresentação de documentos comprobatórios: Registro e Certificado da luminária junto ao INMETRO, conforme especificação da Portaria nº 62/2022 do referido órgão.

### **C-DOS LAUDOS E ENSAIOS NÃO SOLICITADOS:**

Outra omissão que devemos apontar é a ausência de solicitação dos laudos e ensaios das luminárias de LED, por laboratórios acreditados do INMETRO. O Edital não solicita a apresentação dos laudos e ensaios, não mencionando-os na descrição técnica dos Itens Luminárias de LED.

Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens para a iluminação pública, deve haver restrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, portanto é imprescindível exigir laudos técnicos e ensaios na apresentação dos documentos técnicos juntamente com a proposta de preços.

Com efeito, é exigido que a luminária possua efetiva comprovação de qualidade, com a apresentação dos laudos e ensaios, o que além de atender o interesse público, representa ainda uma preocupação com o uso adequado do dinheiro público

### **III- DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:**

No presente caso, em desacordo com a finalidade contida na lei, o Edital apresentou exigências sem critérios técnicos referentes aos Itens Luminárias de LED.

Analisaremos, as exigências em desacordo com as normas que amparam as luminárias públicas de LED, para os Itens- Luminárias de LED:

- Vida Útil Mínima com Manutenção 70% do Fluxo Luminoso: 102.000 horas;
- Resistência à Choques Mecânicos: IK09;

### **DA VIDA ÚTIL EXCESSIVA:**

Nos itens 7,9,11,13,15 e 17 - Luminárias de LED, o Município de São Joaquim da Barra descreve luminárias com uma vida útil de 102.000 horas, requerendo aos licitantes a cotação em proposta de preços de um produto com vida útil, além do necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

Em relação a vida útil de uma luminária de LED, a Portaria 62 do INMETRO responsável pelas regulamentações das Luminárias Públicas, na Tabela 1 do Item 1.1.2, apresenta a seguinte determinação:

Tabela 1 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado.

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50.000 h
36.000 h	≥ 77,35 %
38.500 h	≥ 75,98 %
42.000 h	≥ 74,11 %
44.000 h	≥ 73,06 %
48.000 h	≥ 71,01 %
49.500 h	≥ 70,25 %
50.000 h	≥ 70,00 %

Se a Portaria 62 do INMETRO define vida útil de 50.000(cinquenta mil) horas para as luminárias de LED, porque o ente público está solicitando uma luminária com vida útil de 102.000(cem e duas mil) horas, sendo que uma luminária de 70.000 (setenta mil) horas atende perfeitamente os objetivos do Município quanto à iluminação pública?

A escolha de uma vida útil de acordo com a Portaria 62 do INMETRO, além de possibilitar a participação de mais licitantes, proporciona o alcance do objetivo do processo licitatório, que é a escolha da proposta mais vantajosa para o ente público, promovendo economia nos cofres públicos municipais.

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.  
[juridico@esblight.com.br](mailto:juridico@esblight.com.br); [www.esblight.com.br](http://www.esblight.com.br)

Ademais, a maioria das marcas disponíveis no mercado de luminárias públicas de LED apresentam vida útil de 50.000 (cinquenta mil) horas a 70.000 (setenta mil) horas, em razão do princípio da razoabilidade, deve o Município retificar as 102.000 (cem mil) horas solicitada excessivamente.

**DA RESISTÊNCIA À CHOQUES MECÂNICOS: IK09:**

Ocorre que tal qualificação ultrapassa o mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação. As exigências técnicas solicitadas em relação ao IK 09 restringem as luminárias de tecnologias IK 08, reduzindo drasticamente o número de marcas na participação do certame.

Outro ponto que devemos trazer em questionamento é que luminárias de Impacto IK 09 são minoria no mercado. Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 62 INMETRO, portanto para que sejam comercializadas, deverão obrigatoriamente ser certificadas e homologadas no INMETRO.

Também é imprescindível destacar que a anterior Portaria 20 e atual Portaria 62 do INMETRO solicitam o atendimento do grau de proteção contra impactos mecânicos IK 08, sendo este o embasamento para a fabricação das luminárias de LED, que utilizam-se dos requisitos técnicos estabelecidos pela Portaria nº 20 e 62 do INMETRO para homologar os seus produtos.

Ou seja, exige-se o fornecimento de luminárias com especificação extremamente excessivas, o que traduz o direcionamento ilícito do objeto do certame à empresa que atenda exatamente às peculiaridades, o que não se pode admitir. Em suma, não há razão que justifique as especificações/exigências consubstanciadas no item mencionado não encontra respaldo legal restringindo indevidamente a competitividade.

No que atine ao princípio da competitividade, o Eg. TCU entende que a indevida restrição da competitividade é capaz de tornar nulo todo o procedimento licitatório, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À  
COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. A indevida  
restrição da competitividade em razão de exigência editalícia que

desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório (TCU 00299920087, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 25/06/2008)

Portanto, solicitar uma luminária com especificações técnicas excessivas, restringe a competitividade do certame e direciona o processo licitatório a beneficiar uma marca específica que apresenta esta especificação, visto que não há razões técnicas que justifique as exigências solicitadas pelo Edital em tela.

#### **IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: “**em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

#### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)**

Isto posto, destacamos que o agente público ao escolher as especificações técnicas a ser utilizada na Iluminação pública, fica obrigado a se basear em um **projeto luminotécnico** para fazer a sua melhor escolha, a fim de definir as especificações que serão exigidas no termo de referência. Por essa razão, as descrições dos produtos (itens do Edital) não podem ser inseridas arbitrariamente no termo de referência, visto que isso afronta o princípio constitucional da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, como também a norma de regência contida no § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, que veda a fixação de características e especificações exclusivas de uma marca e/ou fabricante. Ou seja, **deve haver a devida publicidade ao projeto luminotécnico, que fundamentou as exigências do termo de referência a demonstrar de que forma o Município chegou a essas exigências técnicas.**

O Jurista Dr. Alfredo Gioelli, no artigo intitulado “Especificações de luminárias sem projeto luminotécnico podem gerar improbidade administrativa” estabelece a seguinte doutrina:

**Havendo indícios nas especificações técnicas nos Termos de Referência que vierem a patrocinar marca ou fabricante, mesmo que indiretamente, em desrespeito ao § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, deve o interessado requisitar via lei de acesso a informação cópia do projeto luminotécnico com as justificativas.**

Portanto, é imprescindível ao Município de São Joaquim da Barra, apresentar o projeto luminotécnico que deu base as especificações técnicas exigidas para que seja possível

verificar as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório. Cumpre salientar que caso não haja justificativas ou apresentação do projeto luminotécnico (estudo preliminar), elaborado por profissional habilitado, o agente público que subscreveu o edital de licitação poderá incorrer em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Cabe destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é unânime em indicar que para dar seguimento à licitação de qualquer empreendimento se faz necessária a aprovação da autoridade competente, e que “o fato de terceiro ser o responsável técnico por determinado projeto básico em nada exime a responsabilidade existente para o gestor público incumbido de aprovar o projeto elaborado” (Acórdão 1.067/16- Plenário).

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/ jurídica, sem a devida **apresentação de projeto luminotécnico suficiente a justificar a restrição, tornar-se ilegal e abusiva.**

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Presencial tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente licitador, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

## **V- PEDIDO**

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da Lei, com as retificações e inclusões baseando-se na Portaria vigente nº 62/2022 do INMETRO para os Itens Luminárias de LED do Edital de Pregão Presencial 097/2022 possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame:

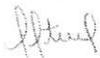
- Inclusão da obrigatoriedade na apresentação do Registro e Certificado do INMETRO para os Itens 7,9,11,13,15 e 17 do Edital;

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.  
[juridico@esblight.com.br](mailto:juridico@esblight.com.br); [www.esblight.com.br](http://www.esblight.com.br)

- Inclusão da obrigatoriedade na apresentação de Laudos e Ensaios para os Itens 7,9,11,13,15 e 17 do Edital;
  - Redução da vida útil de 102.000(cento e dois mil) horas para 50.000 a 70.000 horas para os Itens 7,9,11,13,15 e 17 do Edital;
  - Redução do Grau de resistência a choques mecânicos IK 09 para IK 08;
- Requer ao Município de São Joaquim da Barra, SP apresentação do projeto luminotécnico que deu base as especificações técnicas exigidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 15 de Julho de 2022.



Franciele Gaio

Advogada

OAB/RS nº 107.866

FERNANDO  
CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital por  
FERNANDO CARBONERA:00727055070  
Dados: 2022.07.15 09:30:34 -03'00'

---

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ: 13.348.127/0001-48**

**FERNANDO CARBONERA**

**CARGO: Sócio Administrador**

**CPF: 007.270.550-70**

**RG: 1089989576 – SSP/RS**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 R S
NOME: FERNANDO CARBONERA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 1089989576 SJS/II RS		
CPF: 007.270.550-70		DATA NASCIMENTO: 24/10/1985
FILIAÇÃO: SANTO CARBONERA NETTO SALETE MORIELE CARBONERA		
PERMISSÃO:	ACC:	CAT. HAB:
N° REGISTRO: 03555331520	VALIDADE: 17/03/2025	1ª MOBILITAÇÃO: 04/04/2005
OBSERVAÇÕES:		
ASSINATURA DO PORTADOR: <i>Fernando Carbonera</i>		
LOCAL: ERECHIM, RS		DATA EMISSÃO: 17/03/2020
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		85460246462 RS232704023
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN		CONTRAN

MÁSCARA DE LICENÇA  
 OBTENIDA EM 04/04/2005  
 2096215826

MÁSCARA DE LICENÇA  
 OBTENIDA EM 17/03/2020  
 2096215826

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
 O referido é verdade. Dou fé.



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 63501512206023668025-1  
 Data: 15/12/2020 14:47:55  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKV82663-AT96;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa autenticidade pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:53:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 63501512206023668025-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Referendo é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31922f4e3a67f7adf20bbccf07e5a12843b1b321515753e0d8fcf4c5ccfd9b5147403c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Internet pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:54:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

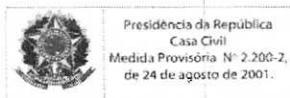
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 63501512200362530367-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31928005d7fb0f2f1c8d3b5c8483ce8b8fad71526c441c26d69c925022a48962033c69ccff8acc065aa5618b36b74703de





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 63501512206676178239-1  
Data: 15/12/2020 14:37:24  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV82659-FSN6:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Posição: Direita



*Mauro Alexandre Bialkowski*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3058266961 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/04/2015

NOME: **MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

FILIAÇÃO: IDEAL BIALKOWSKI  
ELISABETH SOARES BIALKOWSKI

NATURALIDADE: SERTÃO RS DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1977

DGC: OFICEM  
C CAS ERECHIM RS  
MATRÍCULA: 098061 01 55 2013 2 00049 058 0016548 98

CPF: 730.987.280-00

PORTE ALEGRE, RS

2 VIA

*Guilherme Ferreira Lopez*  
ASSINATURA DO DIRETOR

151381 / 151381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro São Francisco de Assis - João Pessoa - PB  
(83) 3245-2404 - cartorio@azevedobastos.nol.br  
<https://azevedobastos.nol.br>

Ba. Valber Azevedo Bastos  
Tulder

*Manda Cavalcanti*  
Manda Cavalcanti

TJPB



87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa empresa pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [portal.trjpb.jus.br/selo-digital/](http://portal.trjpb.jus.br/selo-digital/)

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:55:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 63501512206676178239-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

000001d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31925b0060e76bfd6db717709070f28d586cae6f9a436d091a23d02b7f39804c59ab3c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



19  
4



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Local (da sede ou filial, quando a  
for em outra UF)

Código da Natureza  
Jurídica

Nº de Matrícula do Agente  
Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMP2200003008

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF

MANAUS  
Local

17 Fevereiro 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/008.033-0	AMP2200003008	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral.

  
LYLCIA FABIOLLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA-GERAL

127

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
SE (da sede ou filial, quando a for em outra UF) <b>43208842794</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**REQUERIMENTO**

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**  
**ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

**MANAUS**  
Local

**7 Fevereiro 2022**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**USO DA JUNTA COMERCIAL**

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                                  Responsável	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                                  Responsável
Processo em Ordem À decisão _____ / /    _____ Data                                  Responsável	

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			/ /    _____ Data                                  Responsável	

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	/ /    _____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES

 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.  
 \_\_\_\_\_  
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
 SECRETARIO GERAL                                  pág. 1/10

 Junta Comercial do Estado do Amazonas  
 Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.  
 \_\_\_\_\_  
 LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
 SECRETARIA GERAL                                  pág. 3/15

23  
4



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/012.987-8	RSE2200308375	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	07/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br** **ITI**  
 Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
 SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Amazonas  
 Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
 SECRETARIA-GERAL

37

**3ª Alteração Contratual**  
**CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**  
 CNPJ/MF – 13.348.127/0001-48 NIRE: 43208842794

**FERNANDO CARBONERA**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º. 007.270.550-70.

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º. 730.987.280-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43208842794, em data de 03/03/2021, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DA ALTERAÇÃO SOCIAL**

Cláusula 1ª – Os sócios de comum acordo resolvem abrir a FL número 03 (três), com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui rá um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cláusula 2ª - Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da matriz, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830.**

Cláusula 3ª - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

**DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830.**

2.1 – A sociedade possui as seguintes filiais:

2.1.1 – Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29, e NIRE sob n.º 13920003592, localizada em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, com o mesmo objeto social de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle, comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos, comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de ferragens e

ferramentas, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, serviços de engenharia e holding de instituições não financeira, possui um capital social destacado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.2 – Filial de número 02 (dois), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0003-00, e NIRE sob n.º 35920135659, localizada em Jundiá SP, sito a Rua Abílio Figueiredo n.º 92 Sala 31 – Bairro Nino Plaza, CEP: 13208-140, com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.3 – Filial de número 03 (tres), com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

*Parágrafo Único* - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

**2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;**  
**2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos;**  
**2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle;**  
**4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças;**  
**4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos;**  
**4673-7/00 Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação;**  
**4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;**  
**4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;**  
**4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;**  
**4742-3/00 Comércio varejista de materiais elétricos;**  
**4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos;**  
**4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;**  
**4329-1/04 Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas;**  
**7112-0/00 Serviços de engenharia;**  
**6462-0/00 Holding de instituições não financeira;**  
**4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;**  
**3314-7/99 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;**  
**8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.**

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011.

#### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	Fernando Carbonera	R\$	1.500.000,00
b) -	Mauro Alexandre Bialkowski	R\$	1.500.000,00
	Total	R\$	3.000.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.  pág. 4/10



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabiolla Santos de Andrade – Secretário-Geral.  pág. 6/15

TS  
4

## DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade.

7.1 - O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

## DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

## DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª - O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade. Poderá também levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Cláusula 11ª - Os lucros e perdas remanescentes tocará a todos os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto a maioria deliberar a distribuição desproporcional a participação de cada sócio no capital social, assim como a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes mensais ou trimestrais, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade. Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.

Cláusula 12ª - O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, vindo a mesma indicar o nome e dados pessoais do pretendente, bem como o preço e condições ajustados. Esta Comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos sócios de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comprovada ciência da oferta. O sócio que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas, ou valor correspondente a entrada.

## DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 13ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

## DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

14.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.  pág. 5/10



Junta Comercial do Estado do Amazonas  
Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.  pág. 7/15

26  
P

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 16ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

### DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 18ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19 - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Erechim RS, 13 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CARBONERA**

\_\_\_\_\_  
**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.  pág. 6/10



Junta Comercial do Estado do Amazonas  
Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.  pág. 8/15



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

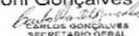
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/012.987-8	RSE2200308375	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	07/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	07/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

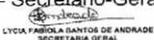
Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/10

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 9/15



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

28  
7

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/012.987-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8138911 em 08/02/2022 da empresa 4320884279-4 ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390213547-9	RUA ARMELINDO FABIAN 395 - BAIRRO AGRICOLA CEP 99714-500 - ERECHIM/RS

08/02/2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/15



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

cg  
7

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 22/012.987-8 em 14/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8138911, em 08/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	07/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	07/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	07/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Carmen Lucia dos Santos Spiercart, Servidor(a) Público(a), em 08/02/2022, às 23:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/012.987-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.  pág. 9/10

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETARIO GERAL



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.  pág. 11/15

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

30  
4



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, terça-feira, 08 de fevereiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8138911 em 08/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220129878 - 14/01/2022. Autenticação: 473A9861526316C1D816A78641B396ABF399C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.987-8 e o código de segurança XZfz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETARIO-GERAL

pág. 10/10



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral.

*Lylcia Fabiolla Santos de Andrade*  
LYLCIA FABIOLLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 12/15



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

31  
7

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/008.033-0	AMP2200003008	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	17/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	17/02/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 13/15



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 22/008.033-0 em 17/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13200846761, em 18/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Izabela Lopes Furtado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/02/2022



Documento assinado eletronicamente por Izabela Lopes Furtado, Servidor(a) Público(a), em 18/02/2022, às 09:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/008.033-0.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FÁBIO LA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 14/15



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

33  
4

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200846761 em 18/02/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220080330 - 17/02/2022. Autenticação: FFF1AA9D2995A6357BE748B33A9BC4B413F47. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.033-0 e o código de segurança kk9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

## **Licitação - Pref. São Joaquim da Barra**

**De:** <juridico@esblight.com.br>  
**Data:** sexta-feira, 15 de julho de 2022 09:36  
**Para:** <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Cc:** <marcia@esblight.com.br>; <licitacao2@esblight.com.br>; <comercial2@esblight.com.br>  
**Anexar:** Impugnação São Joaquim da Barra-SP.pdf; Documentos Sócios ESB.pdf; Alteração Contratual.pdf  
**Assunto:** Impugnação ao Edital de PP 097/2022

**VOSSA SENHORIA SR.-PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA- ESTADO DE SÃO PAULO.**

**VOSSA SENHORIA- MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA- ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL: 097/2022**  
**PROCESSO: 1660/2022**

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal, artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor Impugnação ao Edital, pelos fundamentos expostos em anexo.

**Solicitamos confirmação de recebimento.**

Nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente;

**Franciele Gaio**  
Juridico - OAB/RS 107.866

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
Rua Armelindo Fabian, 395  
Erechim - RS - Brasil | CEP: 99714-500  
Fone: (54) 3522-5275

**ESBLIGHT**  
POWER IN LED LIGHTING

